

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

DECRETO Nº 1.702, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Cancela a realização de eventos carnavalescos em decorrência da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Itaguara MG;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

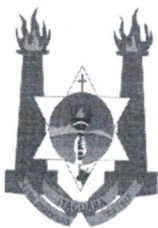
CONSIDERANDO a aprovação pela ANVISA das vacinas em 17/01/2021;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde, não será suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.696, de 08 de janeiro de 2021, o qual declarou a Situação de Calamidade Pública do Município de Itaguara;

CONSIDERANDO os artigos 15, inciso XXI; 18, inciso I, inciso IV, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO o Comunicado Oficial do Município encaminhado previamente às repartições públicas informando que nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro não será ponto facultativo nas repartições públicas, mantendo-se assim o expediente regular de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados todos os eventos carnavalescos no ano de 2021.

Art. 2º Eventuais alvarás, licenças ou autorizações já concedidas para todo e qualquer evento relacionado ao carnaval de 2021 ficam suspensas *sine die*.

Art. 3º Ficam vedados encontros, desfiles e toda forma de aglomeração em local público ou particular que possam caracterizar desrespeito ao isolamento social, sob pena das penalidades cabíveis.

Art. 4º Ficam cancelados pontos facultativos nas repartições municipais.

Art. 5º O descumprimento do presente decreto ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, bem como o emprego da força necessária pelas autoridades de segurança pública.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 02 de fevereiro de 2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal